

Ata

Reunião: Reunião Ordinária Pública, número 12 do dia 2 de junho de 2021

===No dia 02 de junho do ano em curso, pelas nove horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou a Câmara Municipal de Alter do Chão uma reunião Ordinária Pública a que presidiu o Senhor Presidente da Câmara Municipal **Francisco António Martins dos Reis**, e em que participaram os Senhores Vereadores **Hélder José Lopes Sousa Sancho, Tânia Maria Barradas Falcão, João Paulo Mendes Calado Tanissa e Luís Filipe Cardoso Belo Cané**.-----

===Secretariou a reunião o Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto, **Dr. Rui D'Oliveira**, coadjuvado pela Assistente Técnica, **Miriam Faria**.-----

===Os trabalhos iniciaram-se com a aprovação da ata da reunião ordinária de 19 de maio de 2021 que, após a votação, foi **aprovada por maioria** com a abstenção do Senhor Luís Cané por não ter estado presente naquela reunião.-----

===Foi tomado conhecimento, através do Resumo Diário de Tesouraria do dia 01 de junho de 2021 que nesta data, o saldo em dinheiro era de **setecentos e treze euros e oitenta e seis cêntimos**; Operações Orçamentais: **dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos**; Operações Não Orçamentais: **cento e setenta e cinco mil, quinhentos e quatro euros e quinze cêntimos**.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

===Nenhum munícipe esteve presente nesta reunião pública.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

===O Senhor Vereador Luís Cané agradeceu as palavras do Senhor Presidente da Câmara Municipal numa entrevista à comunicação social, o que demonstra que o mandato está a decorrer bem, mas também demonstra que quem ocupa estes cargos, quer seja de um partido quer de outro, deve zelar pelos interesses dos munícipes. Afirmou ter sinceramente gostado dos comentários do Senhor Presidente da Câmara, na certeza de que se os eleitos da Coligação PPD.PSD/CDS.PP tivessem ganho a Câmara Municipal, a situação seria semelhante. Aproveitou a oportunidade para esclarecer que só não é novamente candidato pois a sua vida pessoal, neste momento, não o permite mas, sobretudo, por não ter condições para tal, já que a sua imagem foi bastante denegrida pelo atual Presidente de Junta de Freguesia de Alter do Chão por um problema já resolvido.-----

===O Senhor Vereador Luís Cané referiu considerar que, assim como sabe também ser a opinião do Senhor Presidente da Câmara, os concursos públicos devem ser verdadeiramente públicos, senão corremos o risco das pessoas mais habilitadas e mais capacitadas ficarem para trás, pelo que, deu conhecimento dos recursos



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

apresentados por um candidato ao concurso para recrutamento de um Diretor da Direção de Águas e Saneamento para a empresa Águas do Alto Alentejo, EIM, S.A., de quem a autarquia é acionista, que, na íntegra, se transcrevem em ata:-----

“Exmos. Senhores Membros do júri do concurso de recrutamento para Diretor da Direção de Águas e Saneamento-----

Na sequência do v/ email de 13/04/2021, no qual V. Exas. dão conta da intenção de exclusão do concurso a que me candidatei no passado dia 12/02/2021 (e não 22/02/2021, como, por lapso, consta da notificação), pelo facto de alegadamente *“não ter comprovado a habilitação mínima requerida (...) nos termos do ponto 6.2 do Aviso”*, não posso deixar de contraditar tal afirmação não só por não corresponder à verdade como também por ser reveladora de um grande equívoco por parte júri do concurso quanto às habilitações de que sou (e era à data da candidatura) titular e devidamente comprovadas nos autos. Após consulta dos documentos do processo na sede da empresa, no dia 21/04/2021, pude constatar que, no meu processo, apenas constavam imprimidos os 9 primeiros anexos de um total de 23 anexos juntos ao email da candidatura de 12/02/2021 (ou seja, os anexos denominados “Candidatura_Recrutamento”, “CV_ Gonçalo Cané”, “Certificado de Habilitações”, “CAP_GC”, “COTR”, “CIPP_Viseu”, “Flow-Tronic”, “Cruz Vermelha” e “ISQ”), conforme mail e respetivos anexos que ora se juntam novamente. Esses 23 anexos foram inclusivamente identificados no primeiro anexo denominado *“Candidatura_Recrutamento”*, em conformidade com o ponto 6.2 do Aviso. Ora, se V.Exas. tivessem imprimido os 23 anexos juntos ao email de 12/02/2020, ou, pelo menos, se os tivessem analisado, não poderiam deixar de constatar que, de acordo com o terceiro e vigésimo primeiro anexos juntos à m/candidatura (e que agora anexo novamente), denominados respetivamente *“Certificado de Habilitações”* e *“Complemento ao certificado UE”*, comprovei de forma clara e objetiva, logo nesse dia, ser detentor de licenciatura PRÉ-BOLONHA, em Engenharia dos Recursos Hídricos, curso com duração de 5 anos e que me conferiu 300 ECTS. Ou seja, logo aquando da formalização da m/candidatura, por mail de 12/02/2021, comprovei, nos termos do ponto 3.2 do Aviso ser detentor de Licenciatura pré-Bolonha (grau de complexidade 3). Comprovei ainda, aquando da submissão da minha candidatura (anexo vigésimo terceiro denominado “OE-Efetivo”) ser membro efetivo da Ordem dos Engenheiros, Ordem à qual, como é do conhecimento público, só são admitidos profissionais detentores de formação em Licenciatura PRÉ-BOLONHA, ou Mestrado PÓS-BOLONHA. É, por conseguinte, surreal a afirmação constante do v/mail de 13/04/2021 de que não comprovei possuir *“habilitações referentes a mestrado pós-bolonha”*, quando eu sou habilitado com LICENCIATURA PRÉ-BOLONHA e não por licenciatura PÓS-Bolonha. Não pode, por isso, deixar de ser MANIFESTAMENTE ILEGAL a m/exclusão do concurso com o fundamento apresentado no v/mail de 13/04/2021. Acresce que, por mail de 30/03/2021, que ora também se junta e ao qual V.Exas. não fazem, porém, estranhamente, referência no v/mail 13/04/2021 (nem o mesmo e respetivo anexo constam do processo físico), comprovei ainda, em tempo, que, para além de ser habilitado com licenciatura PRÉ-BOLONHA, sou também habilitado com um Mestrado em Engenharia dos Recursos Hídricos, conforme anexo denominado *“Diploma de Curso de Mestrado”*, junto ao referido mail de 30/03/2021. Aliás, aquando da submissão da m/candidatura já tinha apresentado os anexos denominados *“Certificado de Aprovações”* e *“Curso de Mestrado em ERH” (16º e 19º anexos)*, que comprovavam o meu aproveitamento na parte curricular do mestrado que frequentei, e, por mail de 20/03/2021, através do qual remeti o certificado de

Frequência do Centro de Línguas (a que V. Exas. fazem referência no mail de 30/04/2021), dei nota de que o pedido do diploma do Curso de Mestrado havia sido solicitado, conforme comprovativo anexado, e que seria enviado nos *próximos dias*. Refira-se a este propósito que o certificado de frequência do Centro de Línguas e o diploma do Mestrado foram requeridos logo na data da candidatura (12/02/2021) às entidades competentes (conforme comprovativos em anexo), embora, por força das contingências originadas com a pandemia do vírus SARS-COV-2, nomeadamente com a imposição do teletrabalho, o encerramento ou suspensão de serviços, lay-off, proibição de circulação de concelhos, entre outras, os mesmos só me tivessem sido entregues em 25/02/2021 e 28/03/2021, respetivamente. Importa também esclarecer, no que concerne ao diploma de Mestrado, que, de acordo com os procedimentos protocolados da Universidade de Évora, o pedido de certificação do curso de Mestrado é primeiramente apresentado à Reitoria (o que concretizei em 12/02/2021) e só após parecer favorável da mesma (que ocorreu apenas em 11/03/2021), é possível solicitar *online* a emissão do diploma aos Serviços Académicos, o que concretizei em 20/03/2021, tendo o diploma ficado disponível no dia 26/03/2021 e sendo-me entregue apenas em 28/03/2021, na sequência de agendamento presencial obrigatório prévio. Seja como for, o Diploma do Mestrado e o Certificado do Centro de Línguas foram remetidos a V.Exas., atempadamente, quer por força do ponto 6.6 do aviso, quer pelo facto de V.Exas. confirmarem no v/ email de 13/04/2021, que o termo final da entrega dos documentos comprovativos das habilitações/formações do candidato era a “presente data”, ou seja, o dia 13/04/2021 (“Assim e considerando que até à presente data não existe no âmbito da presente candidatura...” - sublinhado e negrito nossos). Relembro que, em todos os emails que remeti no âmbito da presente candidatura (documento em anexo), referi o estado de desenvolvimento do requerimento do certificado de Inglês e do diploma de Mestrado (inicialmente apelidado de Diploma de Especialização) e o que é certo é que, relativamente aos mesmos, não obtive qualquer resposta ou pedido de esclarecimento, o que me criou a fundada expectativa de que aguardariam o envio dos referidos certificado e diploma. Não pode assim deixar de concluir-se que, estando comprovado no âmbito da presente candidatura que o candidato Gonçalo Miguel Cardoso Belo Cané era detentor não só da habilitação mínima requerida (licenciatura pré-Bolonha em Engenharia dos Recursos Hídricos – anexos ‘Certificado de Habilitações’ e ‘Complemento ao certificado EU’ juntos à sua candidatura apresentada por mail de 12/02/2021), bem como de *habilitação superior exigida para a função (Mestrado)*, conforme anexo “Certificado de aprovações” junto em 12/02/2021 com a sua candidatura e “Diploma de Mestrado” junto ao mail de 30/03/2021, dúvidas não podem existir de que tais habilitações, comprovadas nos autos, lhe garantem a cotação máxima – 20 pontos – no âmbito do ponto 7, A., i. Habilitações Académicas (HA), do aviso. Por outro lado, também terão de ser valorizados as formações por mim frequentadas, incluindo a formação em inglês, e a minha experiência profissional, todas comprovadas nos 4º a 11º, 13º a 15º, 17º, 18º, 20º e 22º anexos juntos à minha candidatura, por mail de 12/02/2021, e no 2º anexo do mail de 20/03/2021, denominados respetivamente: ‘CAP_GC’, ‘COTR’, ‘CIPP_Viseu’, ‘Flow Tronic’, ‘Cruz Vermelha’, ‘ISQ’, ‘IPP_ Estações Meteorológicas’, ‘SINALISE’, “Ordem dos Engenheiros”, ‘QGIS’, ‘Universidad Andalucia’, ‘Carta de Apresentação_GC’, ‘Congresso Rega e Drenagem’, ‘certificado de trabalho e projetos GC Linha D’Água’, ‘INOV-JOVEM+Contrato_Linha d’Água’, ‘Jornadas RH’ e ‘Centro de Línguas’. CONCLUINDO: 1. Estando demonstrado no âmbito da minha candidatura apresentada em 12/02/2021, logo nessa data, ser detentor da habilitação mínima requerida nos termos do ponto 3.2 do aviso

(Licenciatura PRÉ-Bolonha), não podia ser, em qualquer caso, excluído do concurso com tal fundamento, sob pena de manifesta ilegalidade.-----

2. Comprovando-se ainda no âmbito da referida candidatura, em tempo, por email de 30/03/2021, de que eu sou detentor de habilitação superior à exigida para a função (Mestrado), teria, além do mais, no âmbito do ponto 7, A., i. Habilitações Académicas (HA), do aviso, de me ser atribuída a cotação máxima (20 pontos).-----

3. Impunha-se, ainda, a valorização das formações e experiência profissional comprovadas nos anexos apresentados aquando da minha candidatura, por email de 12/02/2021 (4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º, 15º, 17º, 18º, 20º e 22º anexos), e no mail de 20/03/2021 (2º anexo).-----

Face ao exposto, impõe-se a anulação de exclusão da minha candidatura, substituindo-se por outra que a admita, conferindo-lhe, além do mais, no âmbito do ponto 7, A., i. Habilitações Académicas (HA), do aviso, a cotação máxima (20 pontos), e os pontos correspondentes às formações e experiência profissional comprovadas nos autos, incluindo a formação em inglês.-----

A presente Audiência de Interessados seguirá por email e correio registado com AR."-----

"Eu, Gonçalo Miguel Cardoso Belo Cané, residente na Rua da Saudade nº 48, 7440-048 Alter do Chão, candidato ao cargo de Diretor de Águas e Saneamento, venho por este meio, reclamar e manifestar todo o meu desagrado pela forma como se tem desenrolado todo o processo de recrutamento para Direção de Águas e Saneamento. Começo por lamentar a aprovação, por parte dos elementos constituintes do Conselho de Administração, do aviso de recrutamento para Direção de Águas e Saneamento, uma vez que, em meu entender, o mesmo tem inúmeras lacunas e não estabelece um critério rigoroso de seleção que tenha como objetivo encontrar o/a técnico/a com maior formação e experiência no âmbito da hidráulica. Desta forma, ao longo deste processo senti-me, por várias vezes, prejudicado nas decisões dos membros do júri quando comparadas com as decisões tomadas perante outros candidatos. Nos tópicos seguintes faço referência a vários pontos que considero que falharam e prejudicaram a minha candidatura.-----

- O concurso foi publicado na página web da CIMAA no dia 5 de fevereiro de 2021. Segundo o aviso de recrutamento o mesmo estaria aberto por um período de 10 dias, no entanto, o mesmo esteve aberto até ao dia 5 de março de 2021;-----

- A avaliação deste concurso é feita por 3 fases: Avaliação Curricular (AC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). O Cálculo da Avaliação Curricular é feito pela média das Habilitações Académicas (HA), Formação em Inglês (FI), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP). Estranhamente, no ponto 3.2 do aviso, não é feita qualquer referência à área de estudo específica dos candidatos, permitindo que todos os licenciados Pré-Bolonha ou Mestrados Pós-Bolonha, em Engenharia, seja ela qual for a sua área de estudo, pudessem ser admitidos no âmbito deste concurso. Por exemplo um Engenheiro dos Recursos Hídricos, um Engenheiro Zootécnico ou até um Engenheiro Biomédico, partem em pé de igualdade no ponto Habilitações Académicas (HA). No meu caso específico, Licenciatura em Engenharia dos Recursos Hídricos (média de 12) e Curso de Mestrado e especialidade em Planeamento e Gestão da Água (média de 16), que tem no plano curricular 52 disciplinas, 22 das quais são específicas a toda a envolvimento do tema da água e hidráulica:-----

- Hidrogeologia |-----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

- Hidráulica Geral I-----
- Biologia da Água-----
- Hidráulica Geral II-----
- Hidrogeologia II-----
- Monitorização dos Recursos Hídricos-----
- Hidrologia-----
- Qualidade e Contaminação da Água-----
- Estruturas Hidráulicas-----
- Modelação Hidrológica-----
- Gestão de Água na Agricultura-----
- Análise e Tratamento de Efluentes-----
- Métodos de Prospeção e Captação de Água-----
- Hidráulica Agrícola-----
- Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos-----
- Modelação de Aquíferos-----
- Hidráulica Fluvial-----
- Projetos de Hidráulica Agrícola-----
- Hidrogeologia Rochas Cristalinas Cristalofílicas-----
- Política e Economia da Água-----
- Planeamento e Gestão Integrada de Bacias Hidrográficas-----
- Sistemas de Saneamento-----

Não existe qualquer valorização acrescida em comparação com outras formações que não tenham qualquer disciplina relacionada com o meio hídrico. Esta situação é absurda e, no meu ponto de vista, foge ao que deveria ser o principal objetivo do concurso, ou seja, admitir um técnico/a com formação na área e capaz para o desempenho das funções referidas no ponto 2.1 do aviso.-----

- Ainda neste ponto, nas HA, apenas me são atribuídos 10 pontos, correspondentes à licenciatura, com 12 valores, em que é totalmente desprezado e desvalorizado o curso de Mestrado, que me confere a especialidade em Planeamento e Gestão da Água, com média de 16. Ainda que o curso de mestrado não confira o grau de Mestre, naturalmente confere a habilitação superior à exigida para a função ou equiparação legalmente reconhecida. No entanto, após consulta da ata de avaliação e o currículo de vários colegas, pude constatar que existem colegas cuja formação, ou a nota no curso de mestrado, lhes foi valorizada, mesmo nos casos com formações fora do âmbito deste concurso. Nestes casos foram atribuídos os pontos correspondentes à média do curso de mestrado, o que considero pertinente desde que a área de formação esteja dentro do âmbito deste concurso. Todavia, no meu caso pessoal para o curso de mestrado em Planeamento e Gestão de Água, não me foram atribuídos os pontos correspondentes à média do curso de mestrado, apenas me foram atribuídos os pontos correspondentes à média da licenciatura;-----

- O concurso faz referência a técnicos de Engenharia, no entanto admite técnicos não inscritos e não reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros. Penso que para um cargo de Direção, no âmbito das Engenharias,



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

ser membro efetivo da Ordem dos Engenheiros é o mínimo que se pode exigir, no entanto nada é referido quanto a este ponto;-----

- É igualmente estranho o facto de a Formação Profissional (FP) só ser contabilizada caso as mesmas tenham sido efetuadas nos últimos 3 anos. Ou seja, por um lado o concurso exige alguém com experiência mínima de 5 anos, no entanto as formações específicas só são contabilizadas se tiverem sido feitas nos últimos 3 anos. Situação ridícula e absurda. A título de exemplo, no meu caso, Engenheiro com experiência do ramo da hidráulica há cerca de 14 anos, naturalmente efetuei várias formações em vários temas ao longo da carreira, contudo depois do ano de 2018, apenas fiz uma formação, em QGIS (Sistemas de informação Geográfica), ainda assim o júri decidiu atribuir-me a cotação ZERO, desconsiderando na totalidade a formação em QGIS. De salientar que este ponto, Formação Profissional (FP), corresponde a 25% da nota da Avaliação Curricular. Se considerarmos que, infelizmente e no âmbito da pandemia por COVID-19, o mundo esteve praticamente parado em 2020 e 2021, neste concurso apenas as formações compreendidas entre meados de 2018 e finais de 2019 podem ser valorizadas (cerca de um ano e meio) o que torna a situação ainda mais absurda. Por outro lado, e até melhor opinião, qualquer formação académica ou profissional que um Engenheiro da área da Hidráulica tenha ou venha a ter, não pode ter um prazo de validade, pois a ciência para a qual somos formados não é dinâmica, não muda no tempo, é uma ciência exata. Teria todo o sentido para outras ciências, como a saúde, que felizmente se atualiza regularmente, para esta não tem. Este ponto prejudica nitidamente todos os Engenheiros mais experientes, deixando-os numa situação injusta, desfavorável e injustificável;-----

- Ainda neste ponto e para o meu caso específico, formação em Engenharia dos Recursos Hídricos (curso reconhecido pela Ordem dos Engenheiros), que como já referi, tem um vasto número de disciplinas específicas no âmbito deste concurso, não tem sentido apenas serem valorizadas formações extracurriculares uma vez que na minha formação tive formação específica nas áreas solicitadas ou valorizadas. Toda a formação do Curso de Engenharia dos Recursos Hídricos, já tem na sua base várias disciplinas que contêm no seu codeúdo programático a formação que é valorizada no ponto 7 iii, Formação Profissional, nomeadamente nas disciplinas de:-----

- Introdução à Programação (MS Office e visual basic)-----
- Hidráulica Geral I-----
- Hidráulica Geral II-----
- Monitorização dos Recursos Hídricos-----
- Estruturas Hidráulicas-----
- Análise e Tratamento de Efluentes-----
- Métodos de Prospeção e Captação de Água-----
- Planeamento e Gestão dos Recursos Hídricos-----
- Projetos-----
- Política e Economia da Água-----
- Planeamento e Gestão Integrada de Bacias Hidrográficas-----
- Sistemas de Saneamento-----
- Trabalho de fim de curso, 'Gestão e Monitorização do bloco de rega do Monte Novo, EDIA (Alqueva)'-----



- No subfactor Funções (F) apenas me foram valorizadas as alíneas b) e f), no entanto, tenho experiência nos pontos descritos na alínea a), no período em que estagiei na EDIA.-----
 - No subfactor Tempo (T) apenas me foram contabilizados 3 anos de serviço, quando na realidade tive 4 anos na Linha d'Água a coordenar o departamento de hidráulica, um ano e meio na INNOLIVA como Engenheiro de produção e responsável pela rede de distribuição de água e estou há 6 anos na APAP como coordenador técnico de inspeções hidráulicas e bombagens. Fui ainda estagiário na EDIA durante mais de 6 meses e desenvolvi vários trabalhos para a Universidade de Évora no âmbito da Hidráulica. Neste ponto e aquando da minha primeira consulta ao meu processo de avaliação, não pude deixar de anotar que o júri numa primeira fase me atribuiu os pontos associados ao período entre 9 e 15 anos de tempo de serviço (16 pontos), contudo, recuou com essa pontuação e resolveu atribuir-me apenas 4 pontos, que correspondem a 3 anos de serviço. Esta situação não só é estranha como, segundo o Código do Procedimento Administrativo uma pontuação que é atribuída não pode ser retirada. O júri alega, ainda, não poder considerar os anos que se associam à Hidráulica Agrícola. Discordo na totalidade, pois a Hidráulica, por definição é a ciência física que estuda a mecânica dos fluidos. Esta ciência não varia no âmbito agrícola ou urbano. Os fundamentos da hidráulica são naturalmente os mesmos no ramo agrícola e no ramo urbano. Trabalhei nos dois âmbitos e posso garantir que do ponto vista técnico o percurso da água e os mecanismos técnicos utilizados numa rede de abastecimento público, ou numa rede de abastecimento de um perímetro de rega são os mesmos, nomeadamente, reservatórios, bombas, reservatórios de ar comprimido, rede, válvulas, ventosas, descargas, hidrantes, boca ou torneira.-----
 - Tenho ainda a acrescentar que a página web referida no aviso deste concurso tem estado sempre desatualizada, nomeadamente no que diz respeito a datas das Entrevistas Profissionais de Seleção, PÚBLICAS, bem como nos resultados das avaliações do cargo de Diretor de Águas e Saneamento.-----
 - Para finalizar, não quero deixar de referir que numa primeira fase deste concurso fui excluído de forma injusta, como se veio a provar, sendo, posteriormente, novamente readmitido, mas com a atribuição de nota negativa. Assim, segundo o meu ponto de vista, e para que não seja colocado em posição desfavorável em relação aos colegas que não foram excluídos, tenho direito aos mesmos dias para reclamar, bem como o direito à consulta da ata de avaliação, que me chegou a ser recusada e apenas me foi facultada depois da minha insistência e ameaça em apresentar queixa no livro de reclamações. Solicitei, por e-mail, várias vezes datas para reclamar a minha nota, todavia só depois de muita insistência me foi dito que apenas posso reclamar "após o término da aplicação dos métodos de seleção". Solicitei também por várias vezes as datas da Entrevistas Profissionais de Seleção, PÚBLICAS, pelo que nunca obtive qualquer resposta. Ao dia de hoje não é público as datas das referidas entrevistas. Por tudo acima já mencionado, esta situação coloca-me, uma vez mais, em posição desfavorável. Assim, é meu objetivo reclamar da avaliação que me foi atribuída na fase de Habilitações Académicas, bem como de todo o processo de avaliação deste concurso, que tem inúmeras falhas, que coloca, técnicos experientes e formados na área que devia ter sido exigida para este cargo como excluídos, e por outro lado admite e pontua técnicos com formação fora deste contexto na Avaliação Curricular."-----
- O Senhor Vereador Luís Cané disse que a empresa não é o *quintal* Senhor Presidente Hugo Hilário, e não pode servir-se da mesma para se livrar do que não quer, nem para resolver questões pessoais ou políticas.-----

===O Senhor Vereador João Paulo Tanissa apresentou a seguinte intervenção: "Senhor Presidente, quero agradecer as amáveis palavras que proferiu a nosso respeito, aquando da sua entrevista em jeito de balanço, para o Jornal do Alto Alentejo, o que muito me agradou. Na certeza, porém, tudo aquilo que fizemos e dissemos até agora, foi com a consciência de que estávamos a servir a população do nosso concelho o melhor que podíamos e que nos era possível, pois estamos na oposição e, por sua vez, em minoria. Umás vezes apoiando as pretensões e as iniciativas de V. Exa. e os seus pares, outras criticando e votando contra, mas sempre com o mesmo propósito, ajudar a melhorar a vida das nossas gentes. Creio que quem venha depois de nós na coligação PSD/CDS, seja na oposição ou aos comandos dos destinos do nosso concelho, virá com a firme intenção de fazer o seu melhor."-----

ORDEM DO DIA

- PONTO UM:** Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal;-----
- PONTO DOIS:** Informações e Pedidos de Esclarecimento dos Senhores Vereadores;-----
- PONTO TRÊS:** Projetos de Obras;-----
- PONTO QUATRO:** Propostas dos Membros do Executivo;-----
- PONTO CINCO:** Deliberações Diversas;-----
- PONTO SEIS:** Expediente.-----

UM: INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou:-----

- A)** A arquiteta Tânia Matos iniciou ontem, através de processo de mobilidade, as suas novas funções como funcionária da Agência Portuguesa do Ambiente no serviço de Portalegre, pelo que, para sua substituição, foi aberto um concurso público de recrutamento, encontrando-se, no momento, ao serviço da autarquia, por meio de uma prestação de serviços, a Arquiteta Ana Francisca Neto.-----
- B)** No dia 24 de maio, acompanhado pela Senhora Vice-Presidente e pela Chefe de Divisão, Dra. Carla Ventura, deslocaram-se a Évora para uma reunião de trabalho com a Senhora Delegada Regional de Educação do Alentejo, Maria João Charrua, com o objetivo de começarem a preparar a transferência das competências na área da educação. Irá também, brevemente, realizar uma reunião com o Diretor da escola para se inteirar do que está em causa. Informou que ao nível dos números, os serviços têm conhecimento da conta de gerência de 2020 da escola, sabem, à partida, quais são os custos, as receitas e a sua proveniência, e o valor da manutenção e vencimentos. Rececionou também da Secretaria de Estado da Educação um documento discriminativo das obrigações da autarquia enquanto gestor, sendo a principal mudança o facto de edifício se tornar propriedade do Município. Já relativamente à transferência de competência na área da ação social, informou que o processo não avançou pois a autarquia não está, de forma alguma, preparada para tal, não tendo sequer um espaço



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

que se adegue às funções, considerando até mesmo que a autarquia está muito aquém, do ponto de vista técnico, para assumir uma responsabilidade destas.-----

- C) No dia 25 de maio, enquanto anfitrião, esteve presente na reunião que se realizou no Cineteatro Municipal com os proprietários dos terrenos que integram o perímetro de rega da Barragem do Pisão.---- Neste mesmo dia, assinou o contrato para elaboração do projeto de reabilitação da Piscina Municipal.---

DOIS: INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DOS SENHORES VEREADORES

===A **Senhora Vice-Presidente** informou:-----

- A) No dia 19 de maio, recebeu a organização do Festival Terras sem Sombra para uma reunião, na sequência da qual será hoje apreciado e deliberado um novo protocolo para realização do festival, já que o do ano anterior não pode transitar para 2021. O festival realizar-se-á nos dias 26 e 27 de junho e contará com uma atividade musical de música clássica barroca, uma atividade do património que divulgará o Mosaico da Casa da Medusa, bem como uma atividade ligada ao cavalo para divulgação da EPDRAC- Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão.-----
- B) No dia 20 de maio, juntamente com o Dr. Luís Santos, fizeram uma visita ao arquivo distrital de Portalegre, onde foram recebidos pela Dra. Sandra Chaves para uma reunião. Explicou que a autarquia está em processo de transferência do seu arquivo municipal, pretendendo-se que tudo decorra de acordo com as boas práticas arquivísticas, pelo que, apresentará brevemente ao Executivo Municipal, uma proposta de protocolo de colaboração entre o Município e o Arquivo Distrital.-----
- C) No dia 21 de maio, recebeu o Senhor Rui Andrade da empresa Cabeçudos que lhe apresentou o projeto Embarca, aprovado pela Direção Geral das Artes, um projeto de criação artística que envolve várias áreas, desde a escultura, representação, música e artes circenses num espetáculo de rua, e que conta com a colaboração da Escultora Maria Leal da Costa. O objetivo do projeto é fazer um percurso por todos os concelhos do Alto Alentejo e não contempla custos financeiros para o Município mas apenas apoio logístico. Mais informou que o espetáculo irá realizar-se no dia 13 de agosto, nas imediações do Largo do Município.-----
- D) No dia 01 de junho, a autarquia realizou uma atividade para assinalar o Dia da Criança no Jardim da Casa do Álamo, para todas as crianças do Centro Escolar e da Creche da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, que participaram em diversos ateliers. Toda a atividade decorreu tendo em conta as normas da DGS - Direção-Geral de Saúde, contando-se para tal com o apoio da escola e de todos os professores e auxiliares disponíveis, bem como com a equipa do Setor de Ação Social e Educação. Durante a tarde realizou-se uma aula de zumba para os restantes ciclos. Juntamente com um fotógrafo que tem vindo a colaborar com a autarquia, foi feita uma fotografia individual de cada criança que será ofertada aos pais, e uma fotografia de grupo que será ofertada à professora como recordação desse dia.-----
- E) No próximo fim-de-semana, aproveitando o facto de a semana ter um dia feriado pelo que a hotelaria encontra-se com números bastante interessantes de ocupação, bem como muitos dos nossos



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

concidadãos, que vivem fora, regressam, vai realizar-se uma sessão de cinema na sexta-feira com um filme infantil e, no sábado, vai realizar-se uma pequena animação musical na praça junto à Casa do Álamo, com o grupo "Sangre Gitano", que se realizará de acordo com as recomendações e horários definidos pela DGS. Na próxima semana haverá nova sessão de cinema, também com um filme infantil, na sexta-feira e no sábado um novo concerto. Explicou que este é apenas um prelúdio daquilo que vai ser o verão no concelho, sendo que até o final do mês realizar-se-á o Alter CulturFest e o Festival Terras Sem Sombra, e no mês de Julho realizar-se-á mais uma edição do Alter Convida.-----

===O **Senhor Vereador Hélder Sancho** informou:-----

- A) No dia 07 de Junho, o Pavilhão Gimnodesportivo abrirá à população e serão desenvolvidas três modalidades desportivas, o ténis de mesa, badminton e futsal, observando-se todas as normas da DGS.

===O **Senhor Vereador Luís Cané**:-----

- A) Disse ter sido uma agradável surpresa saber que a obra do edifício do espaço do cidadão já teve início.-
B) Perguntou se o processo da escultura para a rotunda junto do Pólo da Universidade de Évora já está em andamento. O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** confirmou essa situação.-----

===O **Senhor Vereador João Paulo Tanissa** não solicitou qualquer informação nem prestou qualquer esclarecimento.-----

TRÊS: PROJETOS DE OBRAS

Deliberação n.º 113

UM: Processo de Obras n.º 219/2020 - Maria Fortunata Mendes Caldeira Castel-Branco Costa Pinto - Deliberação Final do Pedido de Licenciamento-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 1850, datada de 14 de maio, subscrita pela **Arquiteta, Tânia Matos**: "A presente informação refere-se aos projetos de engenharia das especialidades, relativas ao projeto de alteração de uma habitação unifamiliar, sito no Largo do Pelourinho, freguesia e concelho de Alter do Chão, requerida em nome de Maria Fortunata Caldeira Castel-Branco Costa Pinto. Analisados os documentos apresentados, verifica-se que constam no processo os projetos de engenharia das especialidades necessários para a execução da presente operação urbanística e que os mesmos se encontram instruídos com termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado e inscrito em ordem/associação profissional pública que atestam o respeito pelas normas e regulamentos em vigor, de acordo com o artigo 10.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12 na sua atual redação. Deste modo, entende-se que os presentes projetos de engenharia das especialidades se encontram em condições de merecer despacho de aprovação do Sr. Presidente. Em suma, por tudo atrás exposto, propõe-se que seja dado despacho de aprovação por parte do Sr. Presidente nos projetos de engenharia das especialidades, após o qual o presente processo de obras deverá ser proposto a

deliberação final de deferimento em sede de reunião de câmara, nos termos do artigo 26.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12 na sua atual redação.”-----

Consta do processo a seguinte informação n.º 1871/2021, datada de 17 de maio, subscrita pelo **Engenheiro Francisco Parelho**: “Concordo com a informação técnica da Arq.ª Tânia Matos, pelo que se propõe que seja dado despacho de aprovação por parte do Sr. Presidente nos projetos de engenharia das especialidades, após o qual o presente processo de obras deverá ser proposto a deliberação final de deferimento em sede de reunião de câmara, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.”-----

Deliberado por unanimidade deferir o presente processo de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos.-----

QUATRO: PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Deliberação n.º 114

UM: Proposta para Cedência de Entradas Gratuitas nos Núcleos Museológicos de Alter do Chão de 18 a 23 de Maio de 2021 no âmbito do Dia Internacional dos Museus – Ratificação-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que o Dia dos Museus é um dia internacional realizado anualmente no dia 18 de maio e coordenado pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM); O mesmo tem por objetivo destacar anualmente um tema específico para refletir a base das preocupações da comunidade internacional dos museus. Para 2021 O ICOM anunciou como tema da desta edição *O futuro dos museus: recuperar e reimaginar*. Em 2021 convidam-se os museus, os seus profissionais e as comunidades a criar, a imaginar e partilhar novas práticas de criação de valor, novos modelos de negócio para instituições culturais e soluções inovadoras para os desafios sociais, económicos e ambientais que estão por vir. Alter do Chão dispõe de 3 núcleos museológicos (Casa do Álamo, Castelo e Casa da Medusa) que são referência dentro das suas especificidades e com os quais se pretende que o visitante disfrute da sua beleza única. Assim sendo, proponho que as entradas aos núcleos museológicos de Alter do Chão sejam gratuitas de 18 a 23 maio.”-----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 17/05/2021. O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na discussão e votação, tendo-se ausentado da sala por impedimento legal.-----

Deliberação n.º 115

DOIS: Proposta de Protocolo de Colaboração com a Pedra Angular Associação de Salvaguarda do Património do Alentejo para realização da 17.ª Edição do "Festival Terras sem Sombra" 2021-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “O Festival Terras sem Sombra visa dar a conhecer a um público alargado, através do património, da música e da conservação da natureza, um território (Alentejo) que sobressai pelos valores ambientais, culturais e paisagísticos e apresenta um dos melhores índices de preservação da Europa. A integração da música, do património e da biodiversidade fazem deste projeto uma experiência única e enriquecedora que transmite conhecimento e memória realizando-se em itinerância por

diversos concelhos, de Janeiro a Julho. É organizado pela Associação Pedra Angular, em estreita parceria com outras entidades. Une-as o amor pelo Alentejo, pela sua arte, história, monumentos e música e o desejo de fazer com que esta mensagem chegue a um público cada vez mais vasto. O Terras sem Sombra apresenta uma programação de qualidade internacional de que fazem parte, além dos concertos, conferências temáticas, visitas guiadas e ações de pedagogia artística. O diálogo entre as grandes páginas do passado e a criação contemporânea, a abertura a jovens compositores e intérpretes, a transversalidade das artes, o resgate do património musicológico, a visão ecuménica do Sagrado são elementos estruturantes de um projeto que rasga fronteiras. O Festival tem sido também uma embaixada para os países convidados, num esforço que reúne, os municípios envolvidos, a Direção Regional de Cultura, a Turismo do Alentejo, E.R.T., e a Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo, a par de muitas outras instituições. Em fevereiro de 2020 foi protocolado entre a Pedra Angular e o Município de Alter do Chão a realização da 17.ª edição do Festival Terras Sem Sombra. No entanto devido a situação pandémica da Covid 19, as atividades programadas não foram realizadas. Assim sendo, Proponho a celebração de novo protocolo para o ano 2021, estando desde já a data e programa definidos, que constam nos anexos da presente proposta.”-----

Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do protocolo e remeter e mesma à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.-----

Deliberação n.º 116

TRÊS: Proposta para Abertura de Procedimento Concursal Comum para Recrutamento por Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil)-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Tendo em consideração a 1.ª alteração do mapa de pessoal para 2021 aprovado por deliberação da Assembleia Municipal realizada em 25 de abril do corrente ano, bem como o previsto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, norma que em matéria de planeamento da atividade e gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, determina que o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidade orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, proponho que o órgão executivo delibere nos termos e fundamentos seguintes:-----

Dos Factos:-----

1 – Fundamentos:-----

1.1. O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal.-----

1.2. Encontra-se previsto no mapa de pessoal para 2021, um posto de trabalho, inserido no Setor de Urbanismo e Edificação afeto à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos (UOFIOUSU), com funções inerentes à carreira/categoria de técnico superior (Engenharia Civil), na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo incerto, e face ao mapa



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

aprovado verifica-se que não se encontram em funções trabalhadores que reúnam os requisitos necessários ao desempenho das mesmas.-----

Com a entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho, o órgão ou serviço precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsável pela área das finanças e da administração pública pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal. Pelo exposto, proponho a abertura de procedimento concursal comum para recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de um posto de trabalho, inserido na UOFOUSU, com funções inerentes a técnico superior (Engenharia Civil). O recrutamento é feito de acordo com o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 30.º e do artigo 35.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a instrumentos de mobilidade. Com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia processual, que devem presidir a atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, proponho o recrutamento para este posto de trabalho, sendo o presente procedimento concursal único, podendo candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior. Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas Autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da DGAL, homologada pelo Exmº Senhor Secretário de Estado da Administração Local, 'As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação'. Informa-se que a despesa inerente ao contrato que vier a ser celebrado e decorrente do recrutamento para que agora se pretende a emissão de parecer favorável, será satisfeita pela rubrica orçamental correspondente, relativa a recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, sendo que, esta despesa está devidamente prevista no Orçamento para 2021, não sendo por isso lançado qualquer procedimento concursal sem o respetivo cabimento. Proponho ainda a aprovação pelo executivo da abertura do procedimento concursal supracitado, nos termos e fundamentos seguintes:-----

- 1) A abertura e publicitação de procedimento concursal comum para recrutamento por contrato de trabalho a termo resolutivo incerto para ocupação do posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;-----
- 2) O Procedimento concursal comum destina-se à ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (Engenharia Civil), pelo fundamento da alínea c) n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que para além das tarefas dos respetivos lugares; e ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira/categoria de técnico superior, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação do n.º 2 do art.º 88.º.-----
- 3) A publicitação do procedimento concursal deverá ser efetuada nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 117

QUATRO: Proposta para a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para 2021-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que:-----

- Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo que no caso dos municípios esta competência cabe à Assembleia Municipal;-----

O n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que os serviços planeiam, aquando da proposta de orçamento, as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal;-----

No que se refere às atividades de natureza temporária serão aditados à 2.ª alteração no mapa de pessoal para 2021, através da relação jurídica de emprego público por tempo determinável, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, e que se passam a discriminar:-----

- Quatro lugares de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) - Setor de Educação –, afeto à Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social, nos termos da alínea e), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

- Seis lugares de assistente operacional (cantoneiro de vias municipais) – Setor de Obras e Serviços Urbanos – Construção Civil e Higiene Urbana, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

- Um lugar de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) – Setor Administrativo, de Receita e Expediente –, afeto à Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

No ano de 2020, com a 1.ª alteração o mapa de pessoal tinha um total de 152 postos de trabalho entre ocupados e vagos, no mapa de pessoal para 2021 tinha um total de 151 postos de trabalho, com a 1.ª alteração do mapa de pessoal para 2021 tinha um total de 151 postos de trabalho entre ocupados e vagos, e com a 2.ª alteração do mapa de pessoal para 2021 terá um total de 162 postos de trabalho entre ocupados e vagos.-----

Nestes termos proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação da presente proposta, e caso mereça deliberação favorável, delibere remeter a mesma, assim como o mapa de pessoal que se lhe encontra anexo, juntamente com os documentos previsionais, à Assembleia Municipal para que este órgão, no uso da competência prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, assim como nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, após apreciação destes documentos, aprovar a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2021."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

Deliberação n.º 118

CINCO: Proposta de Orçamentação e Gestão de Despesas com Pessoal para 2021 - 2.ª Alteração

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea b) do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo deliberar sobre o montante máximo do seguinte encargo:-----

- Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento. Propõe-se o seguinte:-----

Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento:-----

Dotação: 56.231,43€"-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

Deliberação n.º 119

SEIS: Proposta de Protocolo com a Câmara de Comércio de Pequenas e Médias Empresas Portugal-China para Promover a Internacionalização de Empresas e Instituições

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: "Considerando que:-----

A) O Município atribui elevada importância à relação com o poder local e assume-se como fator de desenvolvimento regional, através da aposta na descentralização da oferta formativa e captação de investimento;

B) A Câmara de Comércio de Pequenas e Médias Empresas Portugal-China tem como missão institucional o fomento e dinamização das relações económicas e comerciais entre a República Portuguesa e a República Popular da China, entre empresas e instituições dos dois países, numa base de interesse mútuo;-----

C) A Câmara de Comércio de Pequenas e Médias Empresas Portugal-China visa primordialmente o seguinte:-----

a) Fomentar contactos entre entidades portuguesas e chinesas;-----

b) Promover investimentos recíprocos em Portugal, na República Popular da China, Macau e Hong Kong;-----

c) Prestar serviço de informação e consultadoria aos vários agentes económicos em geral e, em especial, aos seus Associados;-----

d) Realizar conferências ou palestras;-----

e) Celebrar quaisquer protocolos ou acordos de cooperação no âmbito da prossecução dos seus objetivos.-----

D) Em suma, a Câmara de Comércio de Pequenas e Médias Empresas Portugal-China visa acrescentar valor às atividades dos associados, fornecendo qualificações para a internacionalização e estímulo das exportações.-----

Considerando ainda que:-----

É hoje particularmente conveniente o estreitamento de relações entre as duas entidades no sentido de desenvolverem uma cooperação mútua para as políticas e práticas de internacionalização das empresas, com a consequente melhoria da competitividade regional; Em face dos considerandos acima referidos, PROPONHO que, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, o Executivo Municipal após apreciação da presente proposta e minuta de protocolo que lhe está anexada delibere aprovar a mesma."-----

Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

CINCO: DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Deliberação n.º 120

UM: Maria Clara Rosado Mira Godinho - Emissão de Certidão para Aumento do Número de Compartes - Prédio Rústico denominado "Mato de Alter" sito na Freguesia de Alter do Chão – Ratificação-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte informação n.º 1942/2021, datada de 19 de maio, subscrita pela **Arquiteta, Tânia Matos**: "O presente pedido refere-se ao pedido de aumento de compartes com a emissão da respetiva certidão, do prédio rústico denominado 'Mato de Alter', inscrito na matriz n.º 4, secção B, descrito na conservatória do registo predial de Alter do Chão sob o n.º 1838, freguesia e concelho de Alter do Chão, requerida por Maria Clara Rosado Mira Godinho, cabeça de casal de herança. Analisado o pedido tem-se a informar que nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei 79/2013, de 26 de dezembro e aditado pela Lei n.º 70/2015, 16/07 o qual diz que são nulos os negócios jurídicos entre vivos de que resultem ou possam vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédio rústico, quando tais atos visem ou deles resultem parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. Por tudo atrás exposto e verificando-se a partir do requerimento apresentado que da compropriedade não resulta parcelamento físico da parcela, propõe-se a emissão da certidão nos termos previstos, após proferida a decisão por parte do Executivo Municipal, em sede de reunião de câmara."-----

Consta também do processo a seguinte informação n.º 1943/2021, datada de 19 de maio, subscrita pelo **Engenheiro, Francisco Parelho**: "Concordo com a informação técnica da Arq.ª Tânia Matos, pelo que se propõe a emissão da certidão nos termos previstos, após proferida a decisão por parte do Executivo Municipal, em sede de reunião de câmara."-----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 19/05/2021. O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na discussão e votação, tendo-se ausentado da sala por impedimento legal.-----

Deliberação n.º 121

DOIS: Podium Events - Pedido de Apoio Financeiro para Realização da 82.ª Edição da Volta a Portugal 2021-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um email, datado de 25 de maio, da empresa **Podium Events** que solicita um apoio financeiro, no valor de 4.000,00€ + IVA, para viabilizar a realização Volta a Portugal 2021 – 82.ª Edição, nomeadamente da etapa: Alter do Chão, Crato, Portalegre, Castelo de Vide e Nisa.-----

Deliberado por unanimidade informar que o Município de Alter do Chão não tem interesse em integrar o percurso da etapa de Alter do Chão a Nisa.-----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

Deliberação n.º 122

TRÊS: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "C", Rés-do-Chão Frente sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2315 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3438 da freguesia de Alter do Chão.

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.

Deliberação n.º123

QUATRO: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "H", 2.º Esquerdo, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2315 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3438 da freguesia de Alter do Chão.

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 124

CINCO: Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "I", 2.º Frente, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2315 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3438 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em

legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 125

SEIS: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "B", 1.º Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2316 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14,L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 126

SETE: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 17, Fração "C", Rés-do-Chão Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2316 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 127

OITO: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "E", 1.º Esquerdo, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se



pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2315 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3438 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 128

NOVE: Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "E", Primeiro Andar Esquerdo, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2315 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3438 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12,

L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 129

DEZ: Solução Arrendamento FILAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 17, Fração "F", Primeiro Andar Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FILAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2316 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de



preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 130

ONZE: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 17, Fração "E", 1.º Frente, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2316 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14,L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

Deliberação n.º 131

DOZE: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 17, Fração "D", 1.º Esquerdo, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2316 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 132

TREZE: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "D", Rés-do-Chão Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2315 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3438 da freguesia de Alter do Chão.-----



Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 133

CATORZE: Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "G", 1.º Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2315 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3438 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em



legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 134

QUINZE: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "J", 2.º Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2315 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3438 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D’Oliveira**: “Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, à pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, à altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação ‘inter vivos’. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 135

DEZASSEIS: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 12, Fração "J", 2.º Direito, sito no Loteamento da Zona Sul-Poente em Alter do Chão--

==Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2311 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3255 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º136

DEZASSETE: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 14, Fração "E", 1.º Esquerdo, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão----

==Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração

supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2313 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3257 da freguesia de Alter do Chão.-----
Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 137

DEZOITO: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 14, Fração "H", 2.º E, sito no Loteamento da Zona Sul-Poente em Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2313 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3257 da freguesia de Alter do Chão.-----
Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual



o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

_Deliberações n.º 138

DEZANOVE: Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 16, Fração "B", R/C E, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2315 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3438 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo

sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 139

VINTE: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 15, Fração "D", Rés-do-Chão Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2314 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3437 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D’Oliveira**: “Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação ‘inter vivos’. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----



Deliberação n.º 140

VINTE E UM: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 15, Fração "G", 1.º Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2314 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3437 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 141

VINTE E DOIS: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 15, Fração "H", 2.º Esquerdo, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2314 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3437 da freguesia de Alter do Chão.-----



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.

Deliberação n.º 142

VINTE E TRÊS: Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 15, Fração "I", 2.º Frente, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2314 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3437 da freguesia de Alter do Chão.

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em



**ALTER
DO
CHÃO**

Câmara
Municipal

Município de Alter do Chão
www.cm-alter-chao.pt

legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 143

VINTE E QUATRO: Solução Arrendamento FIAAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 15, Fração "J", 2.º Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2314 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3437 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: “Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação ‘inter vivos’. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo

sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 144

VINTE E CINCO: Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 17, Fração "G", 2.º Esquerdo, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2316 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D’Oliveira**: “Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação ‘inter vivos’. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----



Deliberação n.º 145

VINTE E SEIS: Solução Arrendamento FIAAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 17, Fração "H", 2.º Frente, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2316 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 146

VINTE E SETE: Solução Arrendamento FIAAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 17, Fração "I", 2.º Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

===Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2316 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3439 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 147

VINTE E OITO: Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 13, Fração "G", 1.º Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2312 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3256 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em



legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 148

VINTE E NOVE: Solução Arrendamento FIIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 12, Fração "G", 1.º Direito, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2311 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3255 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D’Oliveira**: “Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação ‘inter vivos’. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal.”-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 149

TRINTA: Solução Arrendamento FIAH - Exercício de Direito de Preferência na Aquisição de Direito de Superfície - Lote 15, Fração "C", R/C Frente, sito na Avenida Coudelaria de Alter em Alter do Chão-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um ofício da empresa **Solução Arrendamento FIAH**, datado de 18 de maio, que, nos termos do n.º 2 do artigo 416.º do Código Civil, solicita que o Município se pronuncie sobre se pretende exercer o seu direito de preferência na aquisição do Direito de Superfície que incide sobre a fração supra identificada, do prédio descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 2314 da freguesia de Alter do Chão, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3437 da freguesia de Alter do Chão.-----

Consta do processo a seguinte informação do **Chefe de Divisão, Rui D'Oliveira**: "Visto. Sobre o presente pedido cumpre-me informar o seguinte: Através das escrituras celebradas perante o Notário Privativo deste município nos dias 08 de Maio de 2003 e 14 de Fevereiro de 2006, dando cumprimento ao Acordo para Construção no Concelho de Alter do Chão de Fogos de Habitação em Regime de Custos Controlados, foi cedido o direito de superfície, á pessoa coletiva com a firma Arrais-Promoções Imobiliárias, LDA, sobre os lotes L12, L13, L14, L15, L16 e L17 ao abrigo do disposto nos artigos 5º e 20º do Decreto-Lei nº794/76, de 05 de Outubro, á altura vigente. Trata-se, portanto, da constituição de direito de superfície administrativa e, relativamente à qual o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, gozará sempre do direito de preferência em 1º grau caso se trate de alienação 'inter vivos'. O regime aplicável a este tipo de direito de superfície está previsto em legislação especial e, só subsidiariamente lhe será aplicável o regime previsto relativamente a esta matéria no Código Civil por força do disposto no artigo 1527º. Neste caso em particular, o Município de Alter do Chão, na qualidade de fundeiro, foi notificado para exercer o seu direito de preferência relativamente à alienação do direito de superfície que impende sobre este imóvel. Na eventualidade de o município exercer o seu direito de preferência, ao concentrar em si os dois direitos, direito de propriedade e o direito de superfície, o último consequentemente extinguir-se-á. Na eventualidade de não exercer o seu direito de preferência manterá relativamente ao direito de superfície que irá ser alienado a qualidade de fundeiro, ou seja de proprietário do solo sobre o qual incide o direito de superfície. A decisão de exercer ou não o direito de preferência carece de decisão do executivo municipal."-----

Deliberado por unanimidade não exercer o direito de preferência de acordo com a informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de AGECD.-----

Deliberação n.º 150

TRINTA E UM: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo - Proposta de Adenda ao Acordo de Cooperação celebrado para Estabelecimento de Espaços de Teletrabalho/Coworking nos Territórios do Interior (1.ª Fase) – Ratificação-----

====Sobre o assunto em apreço foi presente um email, datado de 27 de maio, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo que, na sequência da implementação da rede de espaços de teletrabalho

ou coworking nos territórios do interior, no âmbito da qual foi assinado um acordo de colaboração da 1.ª fase, remete uma proposta de adenda ao mesmo, dado que para a próxima fase do processo de alargamento da rede foi incluída a Direção-Geral da Administração e Emprego Público – DGAEP, que ampliará a utilização e funcionalidade da rede de espaços de teletrabalho e coworking, sem que tal importe custos acrescidos.-----

Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28/05/2021. O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na discussão e votação tendo-se ausentado da sala por impedimento legal.-----

SEIS: EXPEDIENTE

UM: Agrupamento de Escolas - Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo – Plano de Contingência-----

===Foi presente um email, datado de 12 de maio, do **Agrupamento de Escolas de Alter do Chão** sobre o assunto em apreço.-----

Tomado conhecimento.-----

DOIS: Município de Coruche - Carta Aberta pela Liberdade de Programação da RTP-----

===Foi presente um email, datado de 27 de maio, do **Município de Coruche** sobre o assunto em apreço.-----

Tomado conhecimento.-----

TRÊS: Revisor Oficial de Contas - Relatório Semestral-----

===Foi presente o relatório em apreço.-----

Tomado conhecimento.-----

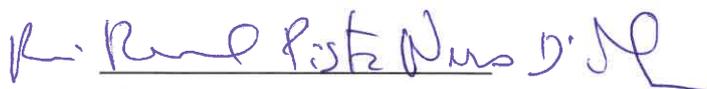
===E nada mais havendo a tratar foi, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião eram **doze horas e quinze minutos.**-----

O Presidente da Câmara Municipal



Francisco António Martins dos Reis

O Secretário



Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira

Handwritten signature or text, possibly including the name "James" and a date "1/1/19".